



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.345

De 1º de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a reformar um imóvel particular, doando os respectivos materiais e serviços, para atender a finalidades humanitárias, social e de saúde.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 11590
02/06/23 Pg. 6
Angélica C. Monte
Procuradoria Jurídica - PVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a reformar uma casa situada na Avenida Z, nº 845, Bairro José Vieira Brazão, nesta cidade, doando os respectivos materiais e serviços, destinada, por razões humanitárias, social e de saúde, ao acolhimento da menor Caroline Maday Marcussi (Certidão de Nascimento nº 00029105002403236), filha de Rafael Lopes e de Cléria Cristina Marcussi, conforme compromisso assumido perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Orlandia nos autos de nº 0002640-40.2014.8.26.0404.

Art. 2º. A reforma de que trata o artigo 1º desta lei consistirá nas seguintes obras e serviços:

- I – demolição da cobertura na sala de estar e no cômodo que abriga a menor, assim como da área de serviço, e construção de uma nova cobertura com estrutura e telhamento;
- II – construção de uma suíte anexa à casa, destinada à menor, com acessibilidade ao banheiro;
- III – instalação de forro em todos os cômodos internos da casa;
- IV – adequação das instalações elétricas de toda a casa;
- V – substituição de portas e janelas danificadas;
- VI – demolição do piso existente e assentamento de novo piso, sem desníveis;
- VII – tratamento das patologias encontradas, tais como mofo nas paredes, trincas, rachaduras, destacamento de revestimento e armadura estrutural exposta;
- VIII – construção de bancada na cozinha, substituindo a existente;
- IX – substituição do reservatório de água;
- X – demolição do piso de concreto da área de serviço, com a execução de contrapiso e assentamento de revestimento cerâmico no piso e na parede onde está locado o tanque; e
- XI – pintura geral da residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. As obras e serviços descritos nos incisos do § 2º deste artigo serão executados após o devido processo licitatório para contratação dos mesmos, devendo os materiais a serem empregados na reforma compatíveis com habitações populares, privilegiando a economia do dinheiro público.

Art. 3º. Após a reforma de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser destinada exclusivamente à residência da menor e do seu núcleo familiar por um período mínimo de 10 (dez) anos, vedada a sua venda, comodato, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse, exceto no caso de mudança para residência própria de padrão superior ou por mudança de cidade.

§ 1º. A destinação da casa para fins diversos daquele previsto no *caput* deste artigo, ou a transferência da posse a terceiros antes do prazo decenal, sujeitará os genitores da menor a ressarcir o Município de Orlandia pelos gastos efetuados na reforma, atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento.

§ 2º. Cessará a obrigação prevista no *caput* deste artigo, antes de transcorrido o prazo decenal, com o falecimento da menor ou através da expressa dispensa de seu cumprimento pelo Prefeito Municipal, em decisão justificada e que observe o interesse da menor e os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 1º de junho de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal